



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., E A EMPRESA WSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME, NA FORMA SEGUINTE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonio Galé, nº 48, Bairro Alvorada, Araporã-MG., inscrita no CPNJ sob o nº 23.098.775/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **LACIEL ALVES FARIA**, brasileiro, agropecuarista, desquitado, portador da RG nº 4.578.920, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 668.528.896-53, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, nº 180, Bairro Jardim das Palmeiras, Araporã-MG.

CONTRATADA: WSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob nº 10.623.132/0001-23, situada na Rua João Guerino, nº 295, Setor Primavera, em Araporã-MG, neste ato representada pelo sócio **MAYCON CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes do Nascimento, nº 215, Bairro Primavera, em Araporã-MG., CEP: 38.465-000, portador da Carteira de Identidade nº MG.17.238.546, SSP-MG, e inscrito no CPF sob nº 109.758.046-69.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é firmado nos termos do inciso II, do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021** e procedimento licitatório modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**, nos termos seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E REPAROS DA ESTRUTURA E COBERTURA DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG.**, conforme condições e



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



especificações estabelecidas neste instrumento contratual e memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de custos, cronograma físico – financeiro e projetos, nos termos do que dispõe a Lei.

1.2 – Os quantitativos poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

1.3 – O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - DA CONTRATANTE:

2.1.1 - Compete à CONTRATANTE:

2.1.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.1.2 - Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados;

2.1.1.3 - Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no setor responsável;

2.1.1.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

2.1.1.5 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.2- DA CONTRATADA:

2.2.1 - Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se à:

2.2.1.1 - Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior,



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

2.2.1.2 - Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

2.2.1.3 - Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

2.2.1.4 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir;

2.2.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

2.2.1.6 - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente, de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

2.2.1.7 - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais; (**CND** e **FGTS**) e cópia da proposta;

2.2.1.8 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

2.2.1.9 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA-GO** e outros órgãos, o contrato decorrente da presente dispensa de licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº. 307 de 28 de fevereiro de 1986, do **CONFEA**;

2.2.1.10 - Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da **CONTRATANTE**;

2.2.1.11 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1- DO PAGAMENTO:



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



3.1.1 – Os serviços custarão a **CONTRATANTE** o valor global de **R\$ 91.112,57 (Noventa e Hum Mil, Cento e Doze Reais, Cinquenta e Sete Centavos)**, que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 25º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.1.3 - O(s) preço(s) dos serviços, constante desta **CLÁUSULA**, permanecerá inalterado até sua conclusão.

3.1.4 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

3.1.4.1 - Boletim de Medição e relatório fotográfico dos serviços executados;

3.1.4.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado e do Município de Araporã-MG;

3.1.4.4 - Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;

3.1.4.5 - Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento e relação de empregados, bem como matrícula CEI da obra;

3.1.4.6 - Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;

3.1.4.7 - Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

3.1.4.8- Guia de recolhimento do ISS relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra;

3.1.4.9 - Caso a contratada não cumpra o disposto no item **3.1.11**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ** reterá e recolherá o percentual determinado no Código



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Tributário Municipal, sobre o total da fatura;

3.1.4.10 - ART de Execução de Obra;

3.1.4.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2 - Para o pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados no item **3.1.4** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.

4- CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão em parte à conta da **Dotação Orçamentária: 01.01.031.0001 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Ficha 2**, no valor de **R\$ 91.112,57 (Noventa e Hum Mil, Cento e Doze Reais, Cinquenta e Sete Centavos)**.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

5.1 - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará em 60 (Sessenta) dias após o recebimento da primeira ordem de serviço pela contratada.

5.2 - A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4 - PRORROGAÇÃO: O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e no contrato.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**.

6.2 - Caberá a contratada o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente, disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da **CONTRATANTE**, responsável pela Fiscalização.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



6.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA** deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.5 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.6 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

6.6.1 - PELA CONTRATADA:

6.6.1.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.6.1.2 - As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

6.6.1.3 - As consultas à fiscalização;

6.6.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

6.6.1.5 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6.6.1.6 - As respostas às interpelações da fiscalização;

6.6.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

6.6.1.8 - Outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

6.6.2 - PELA FISCALIZAÇÃO:

6.6.2.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

6.6.2.2 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

6.6.2.3 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



6.6.2.4 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

6.6.2.5 - Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

6.6.2.6 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

7.1 - Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da **CONTRATANTE**;

7.2 - Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;

7.3 - A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**;

7.4 - Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

7.5 - No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias;

7.6 - No início da obra deverá ser apresentado o **Diário de Obra com Termo de Abertura**;

7.7 - A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços;

7.8 - O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante;

7.9 - A cópia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra;

7.10 - Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



8- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato;

8.2 - Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

8.3 - Caberá a **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer a **CONTRATADA** os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

8.4 - A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**;

8.5 - A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços;

8.6 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

8.6.1 - Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

8.6.2 - Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

8.6.3 - Suspensão da natureza de tais trabalhos;

8.6.4 - Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



8.6.5 - Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**;

8.6.6 - Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza do canteiro da obra;

8.6.7 - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

8.6.8 - As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

8.6.8.1 - Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos;

8.6.8.1 - Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

8.7 - Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor **global** limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

8.8 - Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Araporã, conforme na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

9.2 - A rescisão poderá ser:



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Araporã, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Araporã;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2.4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 - O atraso injustificado quanto ao inicial das obras e serviços, bem como na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** à multa mensal de mora de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

10.2 - A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

10.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

10.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.5.1- Advertência;

10.5.2 - Multa no valor de até 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

10.5.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

10.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.7 - As sanções previstas nos incisos 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 10.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.9 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.10 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.11 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1 - O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

11.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação,



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS:

12.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

13.1 - A **CONTRATADA** responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

13.2 - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO** sob pena de decair dos seus direitos.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1- O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário oficial e no site da Câmara Municipal.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCESSO:

15.1- Este contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com a situação que rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas nos termos do inciso I, do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Tupaciguara-MG., excluindo qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 19 de Julho de 2021.

LACIEL ALVES FARIA

Presidente Câmara Municipal de Araporã

Contratante

WSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME

Contratado

Testemunhas:

Nome: Elisângela Martins da Silva Rodrigues Nome: Huallas Mariano da Silva Santos

CPF.: 040.342.536-06

CPF.: 121.830.736-67

Visto Assessoria Jurídica: